# *CONTRATO Nº 012/2020*

Referente Inexigibilidade n. º 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE O **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS E O Escritório de ADVOCACIA – Armando Ferraz & Alana Menezes – Advogados Associados.**

**Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **o Escritório de Advocacia ARMANDO FERRAZ & ALANA MENEZES – Advogados Associados,** representado pelo advogado Armando Ferraz Nunes, OAB PI sob o nº 14/77, com Escritório profissional à Rua Ipiranga, nº 1653, Bairro: De Fátima, CEP:64052-050 , em Teresina – PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo nº 004/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020;
b) Carta Proposta da Contratada, S/N, de 10/12/2019.
c) Autorização do Prefeito Municipal, datada de 02/01/2020;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, processos judiciais, contratações diversas, e serviços em defesa do Município, e, serviços congêneres, para Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI.

**CLÁUSULA QUARTA** – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Acompanhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, desde a tramitação dos balancetes, balanço geral, apresentação de justificativa, contraditório da DFAM, parecer do MPC - Ministério Público, de Contas, apresentação de defesa através de Memorias Explicativos, sustentação oral em plenário quando dos julgamentos, no TCE/PI, e recurso se for o caso.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

Armando Ferraz & Alana Menezes
Advogados Associados - S/C
CNPJ: 06.253.747/0001-38

**CLÁUSULA QUINTA** – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um montante de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único. Forma de pagamento –** O objeto contratado será executado em 12 (doze) meses, sob a fiscalização da Contratante, e o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de igual no valor R$ **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais),** com o crédito na Agência: 3285-9, Conta Corrente: 107.405-9 do Banco do Brasil de Armando Ferraz & Alana Meneses - Advogados Associados. Assim totalizando um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, iniciando-se a partir do 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA** – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM / ICMS e as despesas com deslocamento para A SEDE DA Comarca serão ressarcidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA** – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DA RESCISÃO

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

Armando Ferraz & Alana Menezes
Advogados Associados - S/C
CNPJ: 05.253.747/0001-38

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Padre Marcos - PI, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Padre Marcos (PI), 02 de janeiro de 2020

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 829.313-20

**José Valdinar da Silva**
Prefeito Municipal

**Armando Ferraz & Alana Menezes– Advogados Associados**
CNPJ 06.253.747/0001-38

Armando Ferraz & Alana Menezes
Advogados Associados - S/C
CNPJ: 06.253.747/0001-38

TESTEMUNHAS:

**1ª** Josefine Isaiz Pereira de Castro
**CPF nº** 601.131.253-56

**2ª** Adelina Juliana Leal
**CPF nº** 037.518.103-23